

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PORTARIA NORMATIVA № 209, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando a redução da demanda de serviços pela comunidade universitária;

Considerando os princípios de economicidade, eficiência, racionalidade administrativa e razoabilidade;

Considerando o calendário acadêmico da Ufes para o ano 2024, reorganizado por meio da RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2024;

Considerando as disposições constantes do PDI da Ufes 2021-2030;

Considerando o PDP da Ufes 2024 e o Planejamento do PDP 2025, e visando, de modo subsidiário, propiciar ações de desenvolvimento e de capacitação às pessoas servidoras da comunidade Ufes, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o horário especial de funcionamento, no período de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025 para atendimento dos serviços da Reitoria e demais Unidades Administrativas e Acadêmicas desta Universidade, preferencialmente no horário de 7 às 13 horas, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo.

§1º É facultado o cumprimento da jornada de trabalho integral, devendo comunicar a opção à chefia imediata, caso em que deverá cumpri-la preferencialmente no horário entre **7 e 19 horas**.

§2º As Unidades que necessitarem alterar o horário de atendimento e funcionamento previsto no *caput* deste artigo deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Unidade Estratégica a qual está vinculada para autorização.

§3º As Unidades Estratégicas que necessitarem organizar o funcionamento em horário diverso do estabelecido no *caput* poderão fazê-lo, preferencialmente entre **7 e 19** horas.

§4º As pessoas servidoras com autorização para realizar jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 que aderirem ao horário especial e cuja Unidade não garantir o atendimento ao público por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, terão a flexibilização suspensa até o término do período estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º A jornada flexibilizada das Unidades que não aderirem ao horário especial poderá ser mantida desde que o funcionamento para atendimento ao público ocorra por no mínimo 12 (doze) horas, preferencialmente entre 7 e 19h.

§6º O Gestor da Unidade fica autorizado a convocar os servidores a trabalhar a jornada diária integral em caso de necessidade institucional, devidamente justificada, preferencialmente no horário entre **7 e 19 horas**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 2º Os Centros de Ensino e os órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliar os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no art. 1º desta Portaria.
- Art. 3º As pessoas servidoras deverão cumprir as horas não trabalhadas no período do horário especial, mediante opção manifestada junto à chefia imediata, dentre as indicadas a seguir:
- I. Participar de cursos de capacitação presencial ou a distância, fora do horário de trabalho previsto no art. 1º e/ou do seu horário regular de trabalho, no período de **22 de janeiro a 31 de maio de 2025**.
- II. Compensar as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada diária em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de **22 de janeiro a 31 de maio de 2025**.

Parágrafo único. Ato da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas indicará a relação de cursos, preferencialmente oferecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep) ou por instituições públicas e escolas do governo, bem como emitirá orientações específicas sobre a carga horária e a forma de apresentação dos comprovantes do(s) curso(s) realizado(s).

- **Art. 4º** As pessoas servidoras que participam do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderão aderir ao horário especial nos seguintes termos:
- I. Nos dias de teletrabalho devem cumprir as entregas conforme previsto no Plano de Trabalho Individual e Setorial;
- II. Nos dias de cumprimento da jornada na forma presencial, devem cumprir carga horária definida no artigo 1º desta Portaria, e o restante da jornada diária poderá ser cumprida com as entregas previstas no plano mensal ou realizar cursos de capacitação, desde que ocorra dentro do período do plano de trabalho.
- §1º Nos dias de horário especial o participante do PGD deverá ficar disponível para contato no horário especial de funcionamento do setor, ou seja, das 7h às 13h, ou outro horário definido pela chefia conforme excepcionalidade prevista neste Portaria.
- §2º Para cálculo do percentual mínimo presencial, a jornada diária do período de horário especial será calculada considerando 6h por dia.
- Art. 5º As pessoas servidoras em exercício no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), no Hospital Veterinário e nas Áreas Experimentais dos Centros do Sul do Espírito Santo deverão observar as orientações de funcionamento emitidas pelas Unidades Estratégicas de vinculação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Portaria não se aplica às pessoas servidoras cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222/2008-SRH/MP.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO Reitor